



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº 279/88 =

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de Imóvel à IGREJA EVANGÉLICA "SÓ O SENHOR É DEUS", inscrita no CGCMF : nº76936350/0001-26, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à DOAR à IGREJA EVANGÉLICA "SÓ O SENHOR É DEUS", inscrita no CGCMF nº76936350/0001-26 o lote urbano sob nº11(once) da quadra nº04(quatro), com área de 252,00/m2(duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), do Loteamento PARQUE IROI, situado na sede deste Município, para a edificação de um templo evangélico e dependências sociais.

Artigo 2º - A Doação do Imóvel mencionado no artigo anterior, deverá / constar na Escritura Pública de Doação, cláusula de Reversão ao Município, caso a donatária não iniciar a edificação do templo evangélica e das dependências sociais no prazo de 06(seis) meses e não superior à 2 (dois) anos, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial à contar da data de publicação desta LEI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, inclusive a lavratura e registro do imóvel supra mencionado, correrão por conta / exclusiva da donatária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 05 de Dezembro de 1988.

MARIO STRAVATI
Prefeito Municipal